



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2009

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 242 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/1996 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ ROVER, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 242 da Lei Complementar nº. 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, e dá outras providências, suprimindo o parágrafo único e incluindo os incisos I, II e II, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 242. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

I - A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

II - O ônus dos benefícios assegurados por esta Lei Complementar, não previstos ou excedentes ao assegurado pelo Regime Próprio de Previdência Social, será suportado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, mantidos pelos órgãos de origem do servidor.

III - Aplica-se, ainda, as disposições previstas neste artigo e no artigo 218, aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 067, de 20 de setembro de 2002 (Estatuto do Magistério).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de junho de 2009.


Jose Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL